



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/2004.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o §5º e acrescido o §8º, ambos no art.
118, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre o
Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências", que
passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118 (...)

(...)

§5º A licença poderá ser parcelada em períodos não inferiores
a 15 (quinze) dias, conforme critério de conveniência e
oportunidade da Administração Pública.

(...)

§8º A Administração Pública, a seu critério, poderá incluir
compulsoriamente, no gozo da licença de que trata o *caput*
deste artigo, o servidor que tiver preenchido os requisitos para
a sua concessão.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 93
e publicado (a)
Em 22 / 10 / 21